



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 381, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Extingue o regime instituído pela Lei nº 340, de 02 de abril de 1990 e institui o Regime Estatutário como novo Regime Jurídico para a Administração Pública Municipal de Ipueiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipueiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Regime Jurídico Único celetista instituído pela Lei nº 340, de 02 de abril de 1990. e instituído o Regime Estatutário como Regime Jurídico Único para a Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município, por termos do Art. 39 da Constituição Federal, por ser o que melhor atende ao interesse Público, cujo Estatuto será concomitantemente aprovado por Lei.

Parágrafo Único - O regime ora instituído tem como objeto maior acabar com o tratamento diferenciado para os servidores públicos municipais, pela aplicação de normas privatistas inadequáveis e conflitantes com os preceitos do Direito Público, prestigiando sobremaneira o princípio de isonomia (Art. 3º, IV, Art. 5º, caput e inciso I, Art. 19 III e Art. 173 § 2º da CF).

Art. 2º - Os atuais servidores da administração direta das autarquias e das fundações públicas, servidores celetistas ou extraquadro, que tenham prestado concurso público de provas ou de provas e títulos ao ingressarem no serviço público Municipal de Ipueiras, passarão a categoria de funcionários públicos, sujeitos ao presente Regime, a partir da data da aprovação desta Lei, pela transformação de seus cargos, empregos e funções para a inicial das carreiras correspondentes e terão efetividade garantida por Decreto do Poder Executivo, quando couber.

Art. 3º - Os servidores celetistas ou extraquadro que tenham sido amparados pelas disposições do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, permanecerão, até prestarem concurso para fins de efetivação, em quadro especial, nos respectivos empregos ou funções (extintos ao vagarem) e gozarão dos direitos e deveres atribuídos no estatuto dos funcionários públicos do Município.

Art. 4º - Os servidores de que tratam os Artigos 1º e 2º, terão os seus direitos adquiridos respeitados na forma da Lei e compatibilizados com o regime ora instituído, no que couber.

Art. 5º - Os celetistas que não adquiriram a estabilidade na forma do Art. 19 do ADCT e que não tenham prestado concurso ao ingressar no serviço público, a administração pública municipal assim agirá:

- a) procederá a um levantamento da real necessidade de seus servidores;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

- b) dispensará os excedentes por justa causa;
- c) criará os cargos necessários mediante Lei com funções idênticas;
- d) promoverá concurso público para a proveitamento dos necessários e dispensará os excedentes.

Art. 6º - É vedado o simples transposição de cargo em-
prego ou função para os cargos a serem criados em consonância
com as diretrizes do plano de carreira estatuídas em Lei, neces-
sários à implantação do regime ora instituído, sem a realização
de concurso público de provas ou de provas e títulos na forma es-
tabelecida em Lei ou regulamento, observado o disposto no Art. 2º.

Art. 7º - Somente é permitido o uso da faculdade contida
no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal para atender a ca-
sos concretos de necessidade temporária de excepcional interesse
público, cujo regime, por ser distinto do estatutário ora adotado
e do celetista, ora extinto, necessita de prévia regulamentação
de Lei, é contrato de natureza administrativa, não se lhe aplican-
do as disposições do Art. 1216 e seguintes do Código Penal, e não
poderá ser prorrogado.

Parágrafo Único - Os casos de que trata este Artigo, são
de clamidade pública, serviços essencialmente transitórios, implan-
tações imeditas de um novo serviço, manutenção de serviços que
possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência de demissão
ou exoneração de seus executantes.

Art. 8º - São direitos do funcionário público e servidores
especiais, além de outros que visem à melhoria de sua condição so-
cial (§ 2º do Art. 39, CF):

- I - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unifica-
do, capaz de atender a suas necessidades vitais bási-
cas e às de sua família como moradia, alimentação,
Educação, Saúde, lazer, vestuário, higiene, transpor-
te e previdência social, com reajustes periódicos
que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a
sua vinculação para qualquer fim;
- II - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em
convenção ou acordo coletivo;
- III - garantia de salário nunca inferior ao mínimo para
os que percebem remuneração variável;
- IV - décimo terceiro salário com base na remuneração inte-
gral ou no valor da aposentadoria;
- V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno
- VI - salário-família para os seus dependentes;
- VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas
diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a
compensação de horários e a redução de jornada medi-
ante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos
domingos;



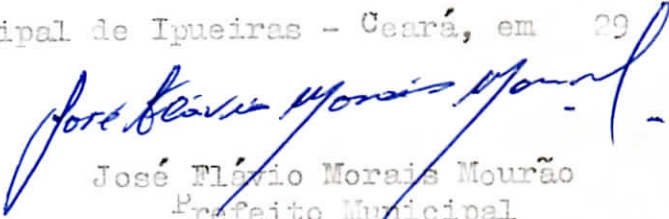
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS—CEARÁ

- IX - remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XII - licença paternidade nos termos fixados em Lei;
- XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da Lei;
- XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XV - adicional de remuneração para as atividades penosas insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- XVI - proibição de diferenças de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará, em 29
de abril de 1993.


José Flávio Moraes Mourão
Prefeito Municipal